



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE GOIÁS

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Avenida Olinda, Qd G, Lote 04 - Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120

e-mail: turma4gabinetejuiz1@tjgo.jus.br

Autos n.º	5275073-10.2020.8.09.0024
COMARCA DE ORIGEM	Caldas Novas
Natureza	Condenatória
Recorrente	Estado de Goiás
Recorrido	José Augusto Gonçalves
Relator	Algomiro Carvalho Neto

JULGAMENTO POR EMENTA (artigo 46 da Lei nº 9.099/95)

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. REGULAMENTAÇÃO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.949/2006. TEMA 904 STF. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REGIME MILITAR PRÓPRIO. INDENIZAÇÃO PELA RUBRICA AC4. ILICITUDE DE DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DESCONTOS EFETIVADOS CONSIDERANDO EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cinge-se o recurso inominado a defender a existência de relação jurídica não tributária para fins de aplicar juros de mora com base no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997 (índice de remuneração da caderneta de poupança). 2. Entretanto, os descontos foram efetivados como se tributária fosse a relação jurídica, tanto que fez incidir imposto de renda, de forma que a restituição dos valores devidos pelo recorrente deverá seguir o disposto na sentença: “ (...) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença, conforme súmula 188 do STJ e artigo 161 do CTN.” 3. Recurso conhecido e desprovido, para manter a sentença recorrida e condenar o recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios a serem fixados em liquidação de sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I e § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado por autorização do artigo 27 da Lei n.º 12.153/2009.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos oralmente estes autos, em que são partes as acima mencionadas, ACORDAM os componentes da Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais, instalada nesta comarca de Goiânia, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na conformidade da ementa transcrita.

Goiânia, 13 de março de 2023.

ALGOMIRO CARVALHO NETO

Relator

DIORAN JACOBINA RODRIGUES

Juiz de Direito

ÉLCIO VICENTE DA SILVA

Juiz de Direito

